



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

AUTORIA: MARCELO ZONTA.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em epigrafe tem por finalidade o Projeto de Resolução nº 02/2025, que inclui o inciso XIX ao artigo 47 da Resolução 378/91, (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Cariacica, Instituído a Comissão Permanente de Defesa dos Animais

A proposta em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 da Resolução 378/91, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra, que o principal objetivo da Comissão a ser instituída, é garantir a Defesa dos Animais no âmbito do Município de Cariacica, no sentido de fortalecer a proteção dos direitos dos animais, e fomentar políticas públicas que garantam o seu bem-estar, e também tem por objetivo promover uma abordagem mais sistemática e eficiente no enfrentamento das questões relacionadas à proteção do animal, tem tido se tornado cada vez mais relevante no contexto social legislativo.

Porém, em forma de adequar a proposta em tela, e torna-la mais eficaz, a Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa, com a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA:

Aonde se Ler gabinete do vereador Marcelo Zonta – Leia-se: Comissão de Obras e Serviços.

No que tange a ainda a proposta em tela, é avultoso salientar que encontra mérito e fundamentação legal, no artigo 248 inciso III do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, pois assim descreve:

Art. 248 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade, mediante proposta:

III – de uma das Comissões da Câmara Municipal.

No que tange a tramitação da proposta em pauta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ante o exposto, esta Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, amparado e fundamentada no artigo 75 da Resolução 378/91, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da propositura em questão, observando a Emenda apresentada**, que após aprovada, fará parte do bojo da matéria em debate, entende assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

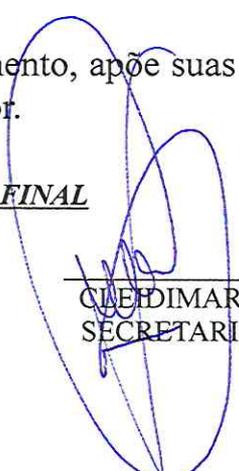
Plenário Vicente Santorio, em 31 de outubro de 2024.

ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma o artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



QUE DIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

